



**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 1º, Parágrafo único – Inexistente.	Art. 1º, Parágrafo único – O IATE integra o Sistema Nacional do Desporto previsto na Lei nº 9.615, de 1998.	<b>A</b>
Art. 3º, I – Promover, na qualidade de CLUBE social, esportivo e cultural, a realização de eventos com música ao vivo ou mecânica, sem fins lucrativos.	Art. 3º, I – Promover <u>e incentivar</u> , na qualidade de CLUBE social, esportivo e cultural, <u>os esportes náuticos, terrestres e aquáticos, principalmente os reconhecidos pelo Comitê Olímpico e Paraolímpico Internacional, Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, Entidades Nacionais e Internacionais de Administração dos Desportos Olímpicos e não Olímpicos ou organismos similares.</u>	<b>A</b>
Art. 3º, II – proporcionar aos integrantes do quadro social competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais, e delas participar por meio de seus representantes.	Art. 3º, II – proporcionar aos integrantes do quadro social competições internas, <u>sem conotação de esporte de alto rendimento, bem como a participação em competições</u> interclubes, interestaduais e internacionais, por meio de <u>equipes formadas por atletas de alto rendimento.</u>	<b>A</b>
Art. 3º, VI – instituir e manter escolas especializadas vinculadas aos seus setores esportivos e sociais, sem fins lucrativos;	Art. 3º, VI – instituir e manter escolas especializadas vinculadas aos <u>segmentos</u> esportivos e sociais, sem fins lucrativos, com regulamentação própria, <u>objetivando os meios para</u> manutenção do equilíbrio financeiro dessas atividades;	<b>A</b>
Art. 3º, XII – inexistente	Art. 3º, XII – receber, distribuir, controlar e prestar contas da utilização de recursos provenientes de órgãos e entidades estatais por meio de subvenções legais, convênios ou benefícios gerados por normas que incentivem o esporte.	<b>A</b>
Art. 3º, XIII – inexistente	Art. 3º, XIII – assegurar ao quadro social os meios técnicos de acessibilidade.	<b>A</b>
Art. 3º, § 1º - Inexistente	Art. 3º, § 1º - Fica o IATE autorizado, por proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, a constituir empresa ou cooperativa, com atividade principal varejista no ramo de revenda de combustível.	<b>A</b>

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 8º, § 3º - O IATE aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.	Art. 8º, § 3º - O IATE aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, <u>salvo para compra no exterior de materiais ou equipamentos de interesse do CLUBE.</u>	<b>A</b>
Art. 8º, § 4º - Inexistente	Art. 8º, § 4º - O IATE somente participará financeiramente de eventos de caráter geral, até o limite de oito por ano, definidos na Proposta Orçamentária; os demais deverão ser custeados apenas pelos setores que os organizam, mediante arrecadações próprias ou por meio de patrocínios.	<b>N/A</b>
Art. 8º, § 5º - Inexistente	Art. 8º, § 5º - É garantido aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e à gestão do IATE, ressalvados os casos de confidencialidade contratual.	<b>A</b>
Art. 8º, § 6º - Inexistente	Art. 8º, § 6º - Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, a seguinte documentação:  a) Demonstração de Resultados do Exercício; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das origens e aplicações dos recursos; d) Demonstração das mutações do patrimônio social.	<b>A</b>
Art. 8º, § 7º - Inexistente	Art. 8º, § 7º - O Balanço Geral do IATE, com discriminação das contas patrimoniais e financeiras, será auditado por empresa independente, publicando-se o resultado no Diário Oficial da União.	<b>A</b>

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 8º, § 8º - Inexistente	Art. 8º, § 8º - O IATE, visando ao controle social, dará publicidade por meio de seu portal na internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, e publicará no seu sítio os seguintes documentos:  a) cópia do Estatuto em vigor; b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; c) cópia integral dos convênios e outros acordos realizados com o Poder Executivo Federal.	A
Art. 8º, § 9º - Inexistente	Art. 8º, § 9º - Na utilização de recursos públicos que lhe sejam repassados, deverão ser observados os princípios gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.	A
Art. 8º, § 10 - Inexistente	Art. 8º, § 10 - O IATE assegurará a transparência dos dados econômicos e financeiros de contratos, patrocínios, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, em especial:  a) manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas e da efetivação de suas despesas, assim como da realização de quaisquer atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial; c) apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, na forma da legislação tributária.	A
Art. 8º, § 11 – Inexistente	Art. 8º, § 11 – O IATE facultará, em seu sítio, livre acesso às informações referentes à prestação de suas contas.	A
Art. 8º, § 12 - Inexistente	Art. 8º, § 12 – Os convênios e demais avenças que o IATE firmar com a União serão publicados no seu sítio eletrônico.	A
Art. 10, V, “b” – Feminina	Art. 10, V, “b” – Excluído	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 10, VII, “e” – De Contribuinte Feminina	Art. 10, VII, “e” – Excluído	A
Art. 14 – A transferência de título patrimonial será feita “inter-vivos” ou “causa-mortis”.	Art. 14 – A transferência de título patrimonial <u>ou da remição</u> será feita “inter-vivos” ou “causa-mortis”.	A
Art. 14, IV, “b” – Contribuinte Feminina (art. 28)	Art. 14, IV, “b” – Excluído	A
Art. 21, § 3º - A transformação do título patrimonial familiar em patrimonial proprietário ocorrerá automaticamente quando o titular se emancipar ou completar vinte e um anos de idade.	Art. 21, § 3º - A transformação do título patrimonial familiar em patrimonial proprietário ocorrerá, a requerimento do interessado, se emancipado ou maior de dezoito anos, e, automaticamente, aos vinte e um anos de idade.	A
Art. 22, § 1º - A proposta de concessão desse título honorífico far-se-á pela maioria absoluta do Conselho Diretor ou por subscrição de, no mínimo, trinta por cento dos titulares do Conselho Deliberativo.	Art. 22, § 1º - A proposta de concessão desse título honorífico far-se-á pela maioria absoluta do Conselho Diretor ou <u>pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no máximo uma vez por triênio.</u>	A
Art. 23, § 2º, “b” – Os Ministros de Estado;	Art. 23, § 2º, “b” – O <u>Comandante da Marinha</u> ;	A
Art. 23, § 3º - Inexistente	Art. 23, § 3º - O IATE encaminhará à autoridade referida no parágrafo anterior o diploma que lhe assegure o título de honorário enquanto no exercício do cargo.	A
Art. 25 – Considera-se contribuinte temporário aquele que tenha seu nome e, nos casos admissíveis, o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor para frequentarem o IATE, pelo prazo máximo de cinco anos, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.	Art. 25 – Considera-se contribuinte temporário aquele que tenha seu nome e, nos casos admissíveis, o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor para frequentarem o IATE, pelo prazo máximo de <u>três anos</u> , conforme regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 25, Parágrafo único – Situação especial do atleta considerado de alto rendimento em sua modalidade esportiva será, obrigatoriamente, examinada pelo Conselho Diretor, que, depois da indispensável comprovação de excelência técnica, poderá renovar o vínculo esportivo do atleta com o CLUBE por período de até três anos.	Art. 25, Parágrafo único – Situação especial do atleta considerado de alto rendimento em sua modalidade esportiva será, obrigatoriamente, examinada pelo Conselho Diretor, que, depois da indispensável comprovação de excelência técnica, poderá renovar o vínculo esportivo do atleta com o CLUBE por período de <u>um ano, até o máximo de</u> três anos.	A
Art. 26 – Os contribuintes temporários, em quantidade não superior a trezentos e cinquenta, serão admitidos nas seguintes categorias:	Art. 26 – Os contribuintes temporários, em quantidade não superior a <u>cento e vinte</u> , serão admitidos nas seguintes categorias <u>e quantitativos</u> :  a) <u>sessenta Especiais</u> ; b) <u>sessenta Atletas</u> .	A
Art. 26, § 2ª – Para o filho ou enteado solteiros, e sem dependentes, de sócio patrimonial aludido no § 5º deste artigo, a contribuição de administração mensal será idêntica à do sócio patrimonial proprietário.	Art. 26, § 2ª – Prejudicado	A
Art. 26, § 5º - O sócio patrimonial, que esteja na plenitude dos seus direitos estatutários, quando o seu filho, solteiro e sem dependente, deixar a sua dependência perante o IATE, poderá indicá-lo para a condição de contribuinte temporário, pelo prazo máximo de cinco anos, observado o § 2º deste artigo.	Art. 26, § 5º - Prejudicado	A
Art. 27 – A admissão de qualquer pessoa na categoria de contribuinte temporário atleta tem por objetivo incentivar o esporte por meio de escolinhas, cursos de formação e aperfeiçoamento, e competições, a fim de estimular a participação dos integrantes do quadro social.	Art. 27 – A admissão de qualquer pessoa na categoria “Temporário Atleta” tem por objetivo incentivar <u>e disseminar a prática esportiva de alto rendimento entre os integrantes do quadro social do CLUBE</u> .	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 27, § 1º - Somente serão admitidas nessa categoria as pessoas que demonstrem aptidão ou desempenho avaliados e atestados pelo Diretor da área correspondente ao esporte a ser praticado.	Art. 27, § 1º - Somente serão admitidos nessa categoria aqueles que <u>comprovarem a sua capacidade atlética, por meio de apresentação de currículo esportivo atualizado e avaliado pelo Diretor da área esportiva correspondente, corroborado por parecer técnico do coordenador da modalidade.</u>	A
Art. 28 – Da Contribuinte Feminina	Art. 28 – Categoria extinta	A
Art. 29, I – cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de declaração firmada pelos interessados e por dois sócios proprietários, na plenitude de seus direitos estatutários, atestando a vida em comum do casal;	Art. 29, I – cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de <u>escritura pública declaratória de união estável dos interessados ou documento particular registrado em cartório, e indicação assinada</u> por dois sócios proprietários, na plenitude de seus direitos estatutários, atestando a vida em comum do casal;	A
Art. 29, II – pai e mãe, sogro e sogra, desde que um dos genitores e, na segunda hipótese, um dos sogros tenha mais de 60 anos.	Art. 29, II – pai e mãe, sogro e sogra, desde que um dos genitores e, na segunda hipótese, um dos sogros tenha mais de 60 anos, <u>admitindo-se a substituição pelo atual cônjuge ou companheiro(a), nos termos do inciso I desse artigo, desde que o(a) substituto(a) tenha mais de 60 anos.</u>	A
Art. 29, III – filha, enteada e irmã, desde que solteira;	Art. 29, III – filho(a), enteado(a) e irmão(ã), desde que solteiros	A
Art. 29, VIII - filho de contribuinte feminina, até completar doze anos de idade;	Art. 29, VIII – Excluído	A
Art. 30, § 4º - O usuário obriga-se ao pagamento de todas as contribuições a que estiver sujeito o respectivo sócio.	Art. 30, § 4º - O usuário, <u>ainda que de título patrimonial remido, obriga-se ao pagamento de todas as contribuições atinentes ao título patrimonial proprietário, elevadas em 50%, exceto quanto à contribuição variável de aplicação patrimonial.</u>	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 30, § 5º - O usuário de título patrimonial e seus dependentes têm deveres idênticos aos do sócio, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 38 deste Estatuto.	Art. 30, § 5º - O usuário de título patrimonial e seus dependentes têm deveres idênticos aos do sócio, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 38 deste Estatuto, <u>sendo-lhes vedados a posse e uso de vaga e box no Setor Náutico.</u>	A
Art. 30, § 7º - O sócio cedente de título patrimonial proprietário, incluindo o de origem patrimonial familiar, e os seus dependentes não poderão frequentar as dependência do IATE, e terão os seus direitos suspensos, enquanto perdurar o empréstimo do título, ressalvado o direito de ingressar no CLUBE para o exercício de voto nas Assembleias-Gerais.	Art. 30, § 7º - O sócio cedente de título patrimonial proprietário e os seus dependentes, <u>por força e nos limites da cessão</u> , não poderão frequentar as dependência do IATE, <u>salvo mediante convite ou aquisição de outro título, sendo-lhe assegurado o direito de comparecer ao CLUBE para votar</u> nas Assembleias-Gerais.	A
Art. 31 – O integrante do quadro social não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, exceto como instrutor esportivo e cultural, observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.	Art. 31 – O integrante do quadro social não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, <u>mesmo que indiretamente por interposta pessoa ou por descendente ou ascendente, exceto como instrutor esportivo e cultural</u> , observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.	A
Art. 31, Parágrafo único – Inexistente	Art. 31, Parágrafo único – Os serviços prestados ao CLUBE por concessionários serão obrigatoriamente objeto de <u>processo licitatório</u> .	A
Art. 34, Parágrafo único – Aquele que, já sendo sócio, contribuinte temporário, contribuinte feminina ou usuário de título patrimonial, mude de categoria, ficará dispensado do pagamento da contribuição variável de admissão na nova categoria.	Art. 34, Parágrafo único – Aquele que, já sendo sócio, contribuinte temporário ou usuário de título patrimonial, mude de categoria, ficará dispensado do pagamento da contribuição variável de admissão na nova categoria.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 38, § 2º - Inexistente	Art. 38, § 2º - Somente o Fundador, o sócio patrimonial proprietário e o honorário poderão ser possuidores de box, armário ou, no setor náutico, de vaga para embarcação.	<b>A</b>
Art. 38, § 3º - Inexistente.	Art. 38, § 3º - O contribuinte atleta e o usuário de título patrimonial proprietário somente poderão pleitear vaga para embarcação monotipo não-cabinada.	<b>A</b>
Art. 38, § 4º - Inexistente	Art. 38, § 4º - O portador de título patrimonial proprietário que ceder o título para usuário perderá o direito de posse de armário, box ou, no setor náutico, de vaga para embarcação.	<b>A</b>
Art. 40, VI – identificar-se nas portarias mediante apresentação de carteira social e, sempre que necessário, com o recibo de pagamento da contribuição mensal de administração.	Art. 40, VI – identificar-se nas portarias.	<b>A</b>
Art. 40, IX – manter a Secretaria do CLUBE atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial e comercial, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.	Art. 40, IX – manter a Secretaria do CLUBE atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial, comercial e <u>eletrônico</u> , além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.	<b>A</b>
Art. 40, XVI – Inexistente	Art. 40, XVI – respeitar as normas de ingresso e de estacionamento de veículos no interior do CLUBE.	<b>A</b>
Art. 40, § 1º – A condição de contribuinte temporário, contribuinte feminina e de usuário de título patrimonial atribui deveres idênticos aos do sócio patrimonial, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II e III do art. 38.	Art. 40, § 1º – A condição de contribuinte temporário e de usuário de título patrimonial atribui deveres idênticos aos do sócio patrimonial, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III, <u>IV e VIII</u> do art. 38.	<b>A</b>



**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 40, § 2º - Inexistente.	Art. 40, § 2º - O Conselho Diretor proporá ao Conselho Deliberativo procedimentos de controle, por título do associado, de ingresso e estacionamento de veículos no interior do CLUBE, com aplicação de pena disciplinar ao infrator.	A
Art. 43, I – proceder de forma incompatível com os objetivos do CLUBE.	Art. 43, I – Excluído.	A
Art. 43, IV – desacatar integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor e da Comissão Fiscal, mesmo fora do IATE, no exercício de suas funções.	Art. 43, IV – <u>desrespeitar ou</u> desacatar integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor e da Comissão Fiscal, mesmo fora do IATE, no exercício de suas funções.	A
Art. 43, IX – Inexistente	Art. 43, IX – desrespeitar as normas de ingresso e de estacionamento de veículos no interior do CLUBE.	A
Art. 43, Parágrafo único – Inexistente.	Art. 43, Parágrafo único – É vedada em norma infraestatutária a dosagem da pena prevista neste artigo.	A
Art. 44, VIII – incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão.	Art. 44, VIII – incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão, <u>salvo na hipótese do art. 43, IX.</u>	A
Art. 46, II, c – na hipótese de infração cometida pelo usuário, contribuinte temporário e contribuinte feminina;	Art. 46, II, c – na hipótese de infração cometida pelo usuário e contribuinte temporário;	A
Art. 46, § 2º - O processo administrativo para aplicação das penas previstas nos incisos II e III deste artigo será julgado em até sessenta dias, contados do recebimento da ocorrência.	Art. 46, § 2º - O processo administrativo para aplicação das penas previstas nos incisos II e III deste artigo será julgado em até <u>noventa</u> dias, contados do recebimento da ocorrência.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 46, § 3º - Inexistente.	Art. 46, § 3º - A critério da autoridade instauradora do processo disciplinar, o prazo poderá ser renovado em até noventa dias, <u>devidamente justificado</u> .	<b>A</b>
Art. 46, § 4º - Inexistente	Art. 46, § 4º - A ocorrência ou representação ao CLUBE deverá ser apresentada em até trinta dias contados do <u>conhecimento do</u> fato.	<b>A</b>
Art. 46, § 5º - Inexistente	Art. 46, § 5º - A autoridade a quem incumbe a instauração do processo tem <u>até quinze</u> dias corridos para recebimento ou arquivamento da ocorrência ou representação, sob pena de responsabilidade.	<b>A</b>
Art. 48, § 1º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará três Conselheiros para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do Colegiado para julgamento dentro de sessenta dias.	Art. 48, § 1º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará três Conselheiros para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do Colegiado para julgamento dentro de <u>noventa</u> dias, <u>permitida prorrogação fundamentada por igual período</u> .	<b>A</b>
Art. 52, III – contribuinte temporário;	Art. 52, III - <u>contribuintes</u>	<b>A</b>
Art. 52, IV – contribuinte feminina;	Art. 52, IV – excluído	<b>A</b>
Art. 52, V – contribuinte temporário atleta;	Art. 52, V – excluído	<b>A</b>
Art. 52, VI – dependente de qualquer categoria, acima de dezoito anos de idade, com exceção dos mencionados na alínea “c” dos incisos III e VII do art. 10 e nos incisos I e II do art. 29.	Art. 52, VI – dependente de qualquer categoria, acima de dezoito anos de idade, com exceção dos mencionados na alínea “c” dos incisos III e VII do art. 10 e art. 29, I.	<b>A</b>

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 57, Parágrafo único – inexistente	Art. 57, Parágrafo único – O Conselho Diretor, mensalmente, informará o Conselho Deliberativo sobre a inadimplência do quadro social, relatando as providencias que houver tomado.	A
Art. 61, I – ordinariamente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo, o Comodoro e os Vice-Comodoros, que terão mandato de dois anos, e os Suplentes de Conselheiro para o biênio.	Art. 61, I – ordinariamente, <u>a cada triênio</u> , na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo, o Comodoro e os Vice-Comodoros, que terão mandato de <u>três</u> anos, e os Suplentes de Conselheiro para o <u>triênio</u> .	A
Art. 65, Parágrafo único – Só será examinada pela Assembleia-Geral matéria debatida pelo Conselho Deliberativo e encaminhada por ele àquele órgão.	Art. 65, Parágrafo único – Só será examinada pela Assembleia-Geral matéria debatida <u>e aprovada</u> pelo Conselho Deliberativo e encaminhada àquele órgão.	A
Art. 68 – A ata dos trabalhos, constado as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, será lavrada no livro próprio, dentro de oito dias, sendo suficientes para validá-la as assinaturas do Presidente, seus substitutos legais, Secretário e de três sócios patrimoniais proprietários ou especiais que tenham participado da Assembleia.	Art. 68 – A ata dos trabalhos, constando as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, será lavrada no livro próprio, dentro de <u>cinco</u> dias, sendo suficientes para validá-la as assinaturas do Presidente, seus substitutos legais, Secretário e de três sócios patrimoniais proprietários ou especiais que tenham participado da Assembleia.	A
Art. 69, I, c – o sócio possuidor de título patrimonial, que, eleito integrante efetivo do Conselho Deliberativo, tenha cumprido, no mínimo, três mandatos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	Art. 69, I, c – o sócio possuidor de título patrimonial, que, eleito integrante efetivo do Conselho Deliberativo, tenha cumprido <u>o maior número de mandatos</u> , observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	A
Art. 69, II, § 4º - Independentemente dos Fundadores e Beneméritos, o Conselho Deliberativo contará com um quadro suplementar de Conselheiros Natos, em número de quarenta, composto do somatório dos Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e dos sócios a que se refere a alínea “c” do inciso I do artigo.	Art. 69, II, § 4º - <u>Excluídos</u> os Fundadores, os Beneméritos, <u>os Ex-Comodoros e os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, o Conselho Deliberativo</u> contará com um quadro suplementar de Conselheiros Natos, em número de quarenta, <u>integrado pelos</u> sócios a que se refere a alínea “c” do inciso I do artigo.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 69, II, § 6º - Nova redação	Art. 69, II, § 6º - O Conselheiro Efetivo no exercício de cargo no Conselho Diretor terá computada sua presença às reuniões do Conselho Deliberativo, para os fins do disposto no § 5º do art. 69, II.	A
Art. 69, II, § 7º - atual – Ingresso de Ex-Comodoro e Ex-Presidente do Conselho Deliberativo no quadro de natos será automático, como previsto na alínea “a” do inciso I do artigo.	Art. 69, II, § 7º - atual – Excluído	A
Art. 69, II, § 8º - A criação do quadro suplementar de Conselheiros Natos não prejudicará o direito adquirido dos Conselheiros previstos na alínea “c” do inciso I do artigo que já integram o Conselho Deliberativo.	Art. 69, II, § 8º - Excluído	A
Art. 70 – Os Conselheiros Efetivos terão mandato de dois anos, exercidos até a posse dos novos Conselheiros.	Art. 70 – Os Conselheiros Efetivos terão mandato de <u>três</u> anos, exercidos até a posse dos novos Conselheiros.	A
Art. 71, § 1º - Perderá, também, a condição de Conselheiro Nato (art. 69, I, “c”), Efetivo ou Suplente de Conselheiro convocado aquele que, sem justificativa formal, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, até a posse dos novos Conselheiros.	Art. 71, <u>Parágrafo único</u> - Perderá, também, a condição de Conselheiro Efetivo ou Suplente de Conselheiro convocado aquele que, sem justificativa formal, faltar a <u>cinco</u> reuniões consecutivas ou alternadas, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, até a posse dos novos Conselheiros, <u>computando-se apenas uma falta, ainda que sejam realizadas, na mesma data, reuniões ordinária e extraordinária.</u>	A
Art. 71, § 2º - O Conselheiro Nato (art. 69, I, “c”) poderá requerer licença de suas atribuições, por tempo indeterminado, em cada exercício, e aquele que houver completado dez anos nessa condição fica eximido do dever de frequência às reuniões do Colegiado.	Art. 71, § 2º - Excluído	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 71, § 3º - As normas previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos Fundadores e os Conselheiros aludidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 69.	Art. 71, § 3º - Excluído	A
Art. 72 – A justificativa de ausência à reunião para a qual o Conselheiro Nato, aludido na alínea “c” do inciso I do art. 69, o Efetivo ou Suplente de Conselheiro houverem sido convocados, deverá ser formal e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo até o início da reunião, e só se admitirão três justificativas na vigência de cada mandato.	Art. 72 – A justificativa de ausência à reunião, para a qual o Conselheiro Efetivo e Suplente de Conselheiro houverem sido convocados, deverá ser formal e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo até o início da reunião, e só se admitirão <u>cinco</u> justificativas na vigência de cada mandato.	A
Art. 73 – Ocorrendo licenciamento ou impedimento de Conselheiro Efetivo ou Nato, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 69 e observado o art. 71, § 2º, será convocado Suplente de Conselheiro para integrar o Conselho Deliberativo, por ordem de inscrição na chapa registrada.	Art. 73 – Ocorrendo licença ou impedimento de Conselheiro Efetivo, será convocado Suplente de Conselheiro para integrar o Conselho Deliberativo, por ordem de inscrição na chapa registrada.	A
Art. 75, § 3º - O Suplente de Conselheiro, mesmo convocado, não poderá exercer cargo na Mesa Diretora do Colegiado ou integrar a Comissão Fiscal, exceto quando sua convocação for de caráter definitivo.	Art. 75, § 3º - O Suplente de Conselheiro, mesmo convocado, não poderá exercer cargo na Mesa Diretora do Colegiado ou integrar a Comissão Fiscal.	A
Art. 76, XXI – normatizar a concessão do Mérito late e do Mérito Rubi.	Art. 76, XXI – normatizar a concessão do Mérito late, do Mérito Rubi e do Mérito Ouro.	A
Art. 76, XXV – decidir sobre a regulamentação e alteração do número de sócios patrimoniais ou a condição de contribuinte temporário, contribuinte feminina, por proposta do Conselho Diretor;	Art. 76, XXV – decidir sobre a regulamentação e alteração do número de sócios patrimoniais ou a condição de contribuinte temporário, por proposta do Conselho Diretor;	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 76, XXVII – requisitar ao Conselho Diretor, que terá o prazo de trinta dias para cumprimento, documentos e justificativas dos atos e fatos da administração do IATE.	Art. 76, XXVII – requisitar ao Conselho Diretor, que terá <u>até trinta</u> dias para cumprimento, documentos e justificativas dos atos e fatos da administração do IATE.	A
Art. 76, § 2º - Inexistente	Art. 76, § 2º - A Presidência do Conselho Deliberativo contará com uma Comissão Permanente do Plano Diretor, com o objetivo de verificar, em cada caso concreto, a adequação de obra nova ou de reforma às diretrizes daquele Plano.	A
Art. 77, I, a – entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, para empossar, com mandato de dois anos, os eleitos Conselheiros Efetivos, o Comodoro e seus Vice-Comodoros, bem como, mediante escrutínio secreto, eleger, dentre os Conselheiros Natos e eleitos Efetivos, por igual prazo, o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários do Colegiado e os integrantes da Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata;	Art. 77, I, a – entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, para empossar, com mandato de <u>três</u> anos, os eleitos Conselheiros Efetivos, o Comodoro e seus Vice-Comodoros, bem como, mediante escrutínio secreto, eleger, dentre os Conselheiros Natos e eleitos Efetivos, por igual prazo, o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários do Colegiado e os integrantes da Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata, elegendo-se o dia 15 de novembro para transmissão solene dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Comodoria.	A
Art. 78, b – por vinte Conselheiros Natos e Efetivos ou por cinco por cento dos sócios patrimoniais, no exercício dos seus direitos estatutários, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de quinze dias, a divulgação do ato de convocação.	Art. 78, b – por <u>trinta</u> Conselheiros Natos e Efetivos ou por cinco por cento dos sócios patrimoniais, no exercício dos seus direitos estatutários, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de quinze dias, a divulgação do ato de convocação.	A
Art. 81 – A ata dos trabalhos do Colegiado será lavrada no prazo de oito dias, devendo ser aprovada na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e Secretário.	Art. 81 – A ata dos trabalhos do Colegiado será lavrada no prazo de oito dias, devendo ser aprovada na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e Secretário, <u>publicando-se o extrato no sitio do IATE.</u>	A
Art. 83, II, “o” – Inexistente	Art. 83, II, “o” – Do Espaço Saúde.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 83, § 1º - Inexistente.	Art. 83, § 1º - O Conselho Diretor contará com uma Ouvidoria, dotada de autonomia no exercício de suas atribuições e vinculada diretamente ao Comodoro, com o objetivo de estabelecer canal de comunicação com os sócios, empregados, concessionários e prestadores de serviços, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais e à constante melhoria do clube.	A
Art. 84 – Os cargos da Diretoria serão exercidos por sócios patrimoniais ou seu cônjuge ou companheiro (a), com permanência mínima ininterrupta nos últimos dois anos no quadro social, maiores de vinte e um anos de idade e no pleno exercício de seus direitos.	Art. 84 – Os cargos da Diretoria serão exercidos por sócios patrimoniais ou seu cônjuge ou companheiro (a), com permanência mínima ininterrupta nos últimos <u>cinco</u> anos no quadro social, maiores de vinte e <u>cinco</u> anos de idade e no pleno exercício de seus direitos.	A
Art. 89, “j” – concessão do Mérito late e Mérito Rubi;	Art. 89, “j” – concessão, <u>a cada triênio</u> , do Mérito late, do Mérito Rubi e <u>do Mérito Ouro</u> ;	A
Art. 89, § 5º - Inexistente	Art. 89, § 5º - Toda obra nova ou reforma, antes de sua aprovação, salvo a emergencial referida no parágrafo anterior, deverá ser examinada sob o crivo de seu ajustamento ao Plano Diretor, não podendo ser executada se a ele não se demonstrar sua conformidade.	A
Art. 91, Parágrafo único – inexistente	Art. 91, Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho Diretor, após aprovadas, serão imediatamente publicadas no sitio do IATE.	A
Art. 103, Parágrafo único – Na publicação denominada “Jornal do IATE”, por requisição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, poderá ser reservado espaço não superior a 25% (vinte e cinco por cento) para a matéria de interesse do Colegiado.	Art. 103, Parágrafo único – Na publicação denominada “Jornal do IATE”, por requisição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, poderá ser reservado o espaço <u>necessário</u> para <u>publicação de</u> matéria de interesse do Colegiado.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 108 – inexistente (renumerem-se os artigos subsequentes)	Art. 108 – Ao Diretor do Espaço Saúde compete:  I. planejar, organizar e supervisionar as atividades de Academia, Sauna, Massagens e Instituto de Beleza; II. submeter ao Comodoro a indicação de vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria; III. supervisionar os serviços da Secretaria do Espaço Saúde, manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades e o registro das atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado nas atividades de sua área; IV. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria; e V. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a ser realizados na sua área de competência.	A
Art. 108, § 2º - No caso de renúncia ou de afastamento definitivo de algum integrante da Comissão Fiscal ou de seus Suplentes, a escolha do substituto atenderá ao que dispõe o art. 75, § 2º, do Estatuto.	Art. 108, § 2º - No caso de renúncia ou de afastamento definitivo de integrante da Comissão Fiscal ou de seus Suplentes, a escolha do substituto <u>será feita na reunião subsequente do Conselho Deliberativo.</u>	A
Art. 109, VI – Inexistente	Art. 109, VI – requisitar, pelos meios formais, os documentos contábeis necessários à execução de suas atividades.	A
Art. 113 – As Eleições Gerais serão realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro, no dia indicado pelo Comodoro e determinado pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia-Geral dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, observando-se as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Art. 113 – As Eleições Gerais serão realizadas <u>a cada três anos</u> , na primeira quinzena do mês de outubro, no dia indicado pelo Comodoro e determinado pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia-Geral dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, observando-se as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	A



**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 114, § 3º - Inexistente.	Art. 114, § 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá supervisão permanente dos trabalhos da Comissão Eleitoral, nos termos a serem estabelecidos nas Normas e Instruções Disciplinadoras do Processo Eleitoral.	A
Art. 116, § 2º - Para o Conselho Deliberativo, cada chapa deverá apresentar quarenta nomes para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os sócios patrimoniais proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes natos do Colegiado, devendo o voto ser dado à chapa em sua composição integral, e será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.	Art. 116, § 2º - Para o Conselho Deliberativo, cada chapa deverá apresentar, <u>com reserva mínima de 10% para a mulher</u> , quarenta nomes para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os sócios patrimoniais proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes natos do Colegiado, devendo o voto ser dado à chapa em sua composição integral, e será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.	A
Art. 116, § 4º - É vedada a participação de usuário de título patrimonial proprietário ou especiais, contribuinte temporário, contribuinte feminina e convidados em campanhas eleitorais do IATE, ficando o infrator sujeito às penas previstas nas normas do processo eleitoral.	Art. 116, § 4º - É vedada a participação de usuário de título patrimonial proprietário ou especiais, contribuinte temporário e convidados em campanhas eleitorais do IATE, ficando o infrator sujeito às penas previstas nas normas do processo eleitoral.	A
Art. 116, § 5º - Inexistente	Art. 116, § 5º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais, no caso da Comodoria, o desempate se resolverá em favor da chapa cujo candidato a Comodoro seja o mais antigo, com permanência ininterrupta no quadro social (art. 10)	A
Art. 116, § 6º - Inexistente	Art. 116, § 6º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais, para o Conselho Deliberativo, o desempate se resolverá em favor da chapa que tiver o maior somatório na antiguidade de seus integrantes efetivos, apurada em anos e meses, na qualidade de sócios patrimoniais proprietários.	A
Art. 117, III – seja maior de vinte e um anos de idade para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para Comodoria, maior de trinta e cinco anos.	Art. 117, III – seja maior de vinte e <u>cinco</u> anos de idade para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para Comodoria, maior de trinta e cinco anos.	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 117, V – não tenha cumprido, nos últimos vinte e quatro meses, ou não esteja cumprindo pena prevista no art. 43 do Estatuto.	Art. 117, V – <u>não estar respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo dessa natureza por sentença transitada em julgado;</u>	A
Art. 118 – Ao Comodoro que completar seu mandato é assegurado o direito de concorrer a uma única reeleição, sendo-lhe vedado candidatar-se a Vice-Comodoro na eleição destinada à escolha do seu sucessor.	Art. 118 – <u>Ao Comodoro que completar seu mandato é vedada a reeleição, bem como lhe é defeso candidatar-se a cargo de Vice-Comodoro ou de Presidente do Conselho Deliberativo, para o triênio subsequente.</u>	A
Art. 118, Parágrafo único – Inexistente	Art. 118, Parágrafo único – São inelegíveis para o cargo de Comodoro, na eleição seguinte ao término do seu mandato, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, inclusive por adoção.	A
Art. 119 – Ao Vice-Comodoro que completar, integralmente, seu mandato, fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer ao cargo de Comodoro ou a qualquer cargo de Vice-Comodoro.	Art. 119 – Ao Vice-Comodoro que completar seu mandato, fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer ao cargo de Comodoro ou ao outro cargo de Vice-Comodoro, por uma vez.	A
Art. 119, Parágrafo único – O Vice-Comodoro que se reeleger, na forma deste artigo, somente poderá se candidatar novamente, após quatro anos contados do término do seu último mandato.	Art. 119, Parágrafo único – Excluído.	A
Art. 121 – Os Vice-Comodoros poderão se reeleger para o mesmo cargo uma única vez, ficando-lhes assegurando o direito de concorrer ao cargo de Comodoro ao final de seu segundo mandato.	Art. 121 – Excluído	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 123, IV – não tenha sofrido pena de suspensão prevista no art. 43 deste Estatuto nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores ao pedido de registro.	Art. 123, IV – não tenha sofrido pena de suspensão prevista no art. 43 deste Estatuto nos <u>trinta e seis</u> meses imediatamente anteriores ao pedido de registro.	<b>A</b>
Art. 126, Parágrafo único – Após compor a mesa dos trabalhos, ler o edital de convocação e apresentar as chapas concorrentes ao pleito, com a leitura do nome dos associados que as compõem, bem como o nome dos mesários, delegados e fiscais, às 11h, terá início o processo de votação, que se estenderá até às 21h, quando o Presidente da Assembleia verificará o livro de presenças o comparecimento de, no mínimo, um décimo do somatório dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, e, então, encerrará o livro geral de presença dos associados votantes e dará início ao processo de apuração dos votos, e, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, fará a proclamação dos eleitos.	Art. 126, Parágrafo único – Após compor a mesa dos trabalhos, ler o edital de convocação e apresentar as chapas concorrentes ao pleito, com a leitura do nome dos associados que as compõem, bem como o nome dos mesários, delegados e fiscais, às 11h, terá início o processo de votação, que se estenderá até às <u>20h</u> , quando o Presidente da Assembleia verificará o livro de presenças o comparecimento de, no mínimo, um décimo do somatório dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, e, então, encerrará o livro geral de presença dos associados votantes e dará início ao processo de apuração dos votos, e, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, fará a proclamação dos eleitos.	<b>A</b>
Art. 138 – Este Estatuto somente poderá ser revisto após cinco anos decorridos de sua aprovação em Assembleia-Geral, sem prejuízo de eventual e inadiável alteração de norma específica e de interesse geral do IATE, previamente justificada perante o Conselho Deliberativo, que deliberará sobre a relevância e urgência da matéria, com o voto concorde de dois terços dos presentes na reunião.	Art. 138 – Este Estatuto somente poderá ser revisto após <u>cinco</u> anos decorridos de sua aprovação em Assembleia-Geral, sem prejuízo de eventual e inadiável alteração de norma específica e de interesse geral do IATE, previamente justificada perante o Conselho Deliberativo, que deliberará sobre a relevância e urgência da matéria, com o voto concorde de dois terços dos presentes na reunião.	<b>A</b>

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
Art. 141 – renumerado	<p>Art. 141 – Extinta a categoria de contribuinte feminina, assegura-se às atuais ocupantes dessa condição a permanência no quadro social até 31/12/2019.</p> <p><b>§ 1º</b> - A contribuição regular de administração dessa categoria passa a corresponder, no período de transição, a uma vez e meia da contribuição do sócio patrimonial proprietário.</p> <p><b>§ 2º</b> - O não pagamento de duas contribuições consecutivas acarretará o cancelamento da condição de contribuinte feminina.</p> <p><b>§ 3º</b> - A contribuinte feminina e seus dependentes de até doze anos poderão frequentar o CLUBE, não se admitindo cônjuge ou companheiro.</p> <p><b>§ 4º</b> - As vagas existentes e as que vierem ocorrer no período de transição não poderão ser preenchidas.</p>	A
Art. 143 – Inexistente	<p>Art. 143 – Nas Eleições Gerais de 2015, assegura-se aos atuais ocupantes da Comodoria o direito à reeleição para novo biênio, na forma das normas atualmente em vigor.</p> <p><b>§ 1º</b> - Os candidatos à Comodoria não referidos no <i>caput</i> do artigo, caso vençam o pleito de 2015, terão mandato de dois anos, vedada a reeleição.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os integrantes do Conselho Deliberativo que se elegerem em 2015 terão mandato de dois anos.</p> <p><b>§ 3º</b> - A partir das Eleições Gerais de 2017, o mandato dos integrantes da Comodoria e do Conselho Deliberativo será de três anos (art. 61, I).</p>	A

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO,**  
**NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4, 6 e 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	A / NA
<p>Art. 139, agora art. 144 – Fica Expressamente resguardado:</p> <p>I. ao sócio patrimonial que, em 8 de junho de 1988, era concessionário ou prestador de serviço junto ao IATE, o direito de assim permanecer;</p> <p>II. aos que, em 1º de janeiro de 2008, eram detentores do Título Honorífico de Benemérito, o direito às isenções de que eram beneficiários;</p> <p>III. Inexistente</p>	<p><u>Art. 144</u> – Fica Expressamente resguardado:</p> <p>I. ao sócio patrimonial que, em 8 de junho de 1988, era concessionário ou prestador de serviço junto ao IATE, o direito de assim permanecer, <u>observadas as normas do processo licitatório</u>;</p> <p>II. aos que, em 1º de janeiro de 2008, eram detentores do Título Honorífico de Benemérito, o direito às isenções de que eram beneficiários;</p> <p>III. <u>ao contribuinte atleta e ao usuário do título patrimonial proprietário o direito de conservar, até 30/6/2015, o uso de armário, box ou vaga para embarcação</u>;</p> <p>IV. <u>ao cedente de título patrimonial proprietário (art. 38, § 4º) o direito de conservar box, armário ou vaga para embarcação, até 30/6/2015, quando os devolverá ao CLUBE livres e desocupados</u>;</p> <p>V. <u>ao sócio patrimonial que, em 1º de janeiro de 2015, era concessionário de área esportiva junto ao Tênis, o direito de assim permanecer, observadas as normas do processo licitatório.</u></p>	A
<p>Art. 145 – Inexistente</p>	<p>Art. 145 – O(a) companheiro(a) a que se refere o art. 29, I, deverá cumprir as novas regras ali estabelecidas até 30/6/2015.</p>	A
<p>Art. 140, agora art. 146 – O Regimento Interno, os regulamentos e normas setoriais do CLUBE serão adaptados às disposições deste Estatuto.</p>	<p><u>Art. 146</u> – O Regimento Interno, os regulamentos e normas setoriais do CLUBE serão adaptados às disposições deste Estatuto.</p>	A
<p>Art. 141, agora art. 147 – As alterações do Estatuto aprovadas pela Assembleia-Geral, realizada no dia 19 de outubro de 2008, entrarão em vigor no dia 1º de novembro de 2008.</p>	<p><u>Art. 147</u> – As alterações do Estatuto aprovadas pela Assembleia-Geral entrarão em vigor no dia <u>1º de janeiro de 2015.</u></p>	A